

TERMO DE REFERÊNCIA - PNUD

1. OBJETIVO:

Este Termo de Referência (ToR) estabelece as bases para a contratação de um(a) consultor(a) nacional pessoa física, especializado(a), por meio da modalidade produto, com o objetivo de apoiar a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) na utilização da metodologia OKR (objective and key results, em inglês) em seus processos de definição, monitoramento e avaliação de metas alinhadas entre diferentes instrumentos de planejamento institucional, em especial o Plano Estratégico (PE), o Plano de Gestão Anual (PGA) e o Programa de Gestão Orientada para Resultados (PGOR).

2. ANTECEDENTES:

Ao longo de seus mais de 20 anos, a Anvisa tem aperfeiçoado sua gestão estratégica de forma a perseguir um padrão de excelência na definição e atingimento de seus objetivos, metas e resultados institucionais, para aumentar sua efetividade social. Há vários exemplos de esforços realizados, tanto no que diz respeito à definição de novas estruturas e processos, como no aprendizado organizacional dos servidores envolvidos com o planejamento e execução de diferentes atividades.

No último período, houve a publicação de novas normas que impactam os processos da Anvisa, em particular no tema do planejamento estratégico. De um lado, a chamada Lei Geral das Agências Reguladoras (Lei nº 13.848/2019) determina um conjunto de obrigações para as agências reguladoras federais.

As obrigações trazidas pela Lei são relacionadas a vários campos de atuação, como estruturas e processos decisórios, regulamentação e participação social, transparência e controle social, e gestão interna. No que diz respeito à gestão, a Lei definiu, entre outras obrigações, que as agências devem elaborar um Plano Estratégico (PE) e um Plano de Gestão Anual (PGA). O primeiro, deverá ser compatível com o Plano Plurianual (PPA) vigente e conter os objetivos, as metas e os resultados estratégicos esperados das ações da agência relativos à sua gestão e a suas competências regulatórias, fiscalizatórias e normativas. Já o PGA será o instrumento anual do planejamento consolidado da agência e contemplará ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão. O PGA deve ser alinhado às diretrizes estabelecidas no plano estratégico e especificar, no mínimo, as metas de desempenho administrativo e operacional, e as metas de fiscalização a serem atingidas durante sua vigência.

Além disso, de outro lado, houve a publicação da Instrução Normativa nº 65/2020 que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais para implementação de programa de gestão que envolva teletrabalho. A norma dispõe que programa de gestão deve abranger atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do participante em suas entregas. Para a IN, o teletrabalho é, em resumo, uma modalidade de trabalho fora das dependências físicas do órgão para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos.

Antes da publicação das novas normas, a Anvisa já dispunha de instrumentos equivalentes aos citados Plano Estratégico e PGA, e também o Programa de Gestão Orientada para Resultados (PGOR), que inclui a modalidade teletrabalho. A Lei das Agências surgiu de um processo de construção que envolveu as próprias agências e objetiva o fortalecimento da sua governança, para atender à crescente cobrança por resultados no setor público. Isso impõe a necessidade de maior integração

entre os instrumentos de planejamento, gestão e controle. E a avaliação de desempenho prevista na IN tende a aprimorar o PGOR e comportar essas novas formas de trabalho no atual contexto do serviço público. Assim, torna-se necessário ajustar os processos da Anvisa às novas obrigações legais.

Para isso, faz-se necessário que a Anvisa adote no seu ambiente organizacional uma abordagem que suporte e facilite a integração desses instrumentos de planejamento, especialmente no que diz respeito a seus processos de definição, monitoramento e avaliação de metas. A utilização da metodologia OKR (objective and key results) é considerada extremamente adequada à essa necessidade por vários motivos. Em primeiro lugar porque o propósito básico do OKR é criar alinhamento nas organizações. De forma simplificada, a abordagem de OKR consiste em um sistema de definição de metas, com objetivos e resultados-chaves mensuráveis estabelecidos e visíveis para todos os níveis da organização. A proposta é que todas as equipes envolvidas possam enxergar e compreender como seu trabalho pode contribuir para o alcance dos objetivos organizacionais, de forma integrada. Ainda, a dinâmica do OKR prevê que haja objetivos desdobrados dos macro-objetivos, os quais são definidos por trimestre para acompanhamento por meio da mensuração e avaliação periódica do alcance dos resultados.

A contratação desta consultoria está alinhada a Matriz Lógica do Documento do Projeto BRA 10/008, conforme segue abaixo:

Resultado 1: Vigilância pós mercado de produtos para a saúde registrados na Anvisa aprimorada

Produto 1.5: Ciclo de monitoramento e vigilância de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária em funcionamento

Atividade 1.5.11: Produção de subsídios técnicos para apoio à estruturação e ampliação da capacidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

3. ATIVIDADES:

Dentre as atividades previstas no escopo de trabalho do(a) consultor(a), destacam-se:

- a. Elaborar documento descritivo contendo a estruturação do Curso básico para times estratégicos e tático-operacionais sobre metodologia OKR, contemplando ementa, cronograma de aula, carga horária, conteúdo e modelo de avaliação do curso pelos alunos;
- b. Organizar e conduzir a distância (online) o Curso Básico sobre metodologia OKR destinado ao nivelamento conceitual de gestores e servidores de unidades organizacionais da Anvisa selecionadas para fazer parte do projeto-piloto de implantação da metodologia OKR na Agência;
- c. Organizar e conduzir Workshop a distância (online) destinado ao envolvimento de times tático-operacionais das unidades organizacionais do projeto-piloto para a orientação dos servidores responsáveis pela construção de OKRs no processo de desdobramento da estratégia alinhado ao Programa de Gestão Orientada para Resultados (PGOR);
- d. Elaborar ficha de qualificação dos OKRs com sua descrição detalhada e a estratégia de implementação por pelo menos 10 unidades organizacionais incluídas no projeto-piloto;
- e. Planejar, programar e realizar encontros e orientações para mentoria a distância (online) destinada ao apoio técnico e acompanhamento dos servidores responsáveis nas áreas do projeto-piloto, com foco nas atividades de registro, monitoramento e avaliação dos resultados do 1º ciclo trimestral de OKR do PGOR;

f. Elaborar e implementar matriz de avaliação dos processos de construção e implementação dos OKRs pelas unidades organizacionais do projeto-piloto, incluindo a capacitação de times em OKR e o monitoramento das metas do 1º ciclo trimestral do PGOR.

4. PRODUTOS:

Produto 1: Relatório de planejamento e execução de uma turma do curso básico a distância (online) (mínimo de 8h) sobre metodologia OKR para nivelamento conceitual de times estratégicos e tático-operacionais de até 10 unidades organizacionais (até 30 alunos participantes) selecionadas para fazer parte do projeto-piloto de implantação da metodologia OKR na Anvisa, contendo descrição sobre a estruturação bem como da execução do curso (ementa, cronograma de aula, carga horária, conteúdo/material didático e modelo de avaliação, bem como lista de presença/participantes do curso e a avaliação realizada pelos alunos participantes) e resultados alcançados;

Produto 2: Relatório de workshop destinado ao envolvimento de times tático-operacionais das unidades organizacionais do projeto-piloto para a construção de OKRs no processo de desdobramento da estratégia alinhado ao Programa de Gestão Orientada para Resultados (PGOR), incluindo a lista de participantes, material didático utilizado, ficha de qualificação dos OKRs com sua descrição detalhada, e a estratégia de implementação pelas áreas;

Produto 3: Relatório das atividades de mentoria para o apoio técnico e acompanhamento dos times tático-operacionais das unidades organizacionais do projeto-piloto, com foco nas atividades de registro, monitoramento e avaliação dos resultados do 1º ciclo trimestral de OKR do PGOR;

Produto 4: Relatório de avaliação dos processos de construção e implementação dos KRs pelas unidades organizacionais do projeto-piloto, incluindo a capacitação de times em OKR e o monitoramento das metas do 1º ciclo trimestral do PGOR, com registro das lições aprendidas e oportunidades de melhoria.

Caberá à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA a avaliação técnica dos produtos desenvolvidos no âmbito desta consultoria, em conjunto com o PNUD. Os direitos de publicação são do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e serão cedidos a ANVISA sem qualquer ônus, com a devida atribuição de créditos ao PNUD.

Os produtos deverão ser entregues sob a forma de relatórios em versão preliminar e, após aprovação, em versão final encaminhados por meio eletrônico.

5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E PAGAMENTOS:

Produto	Pagamento (%)	Data esperada de entrega a partir da assinatura do contrato
Produto P1	22%	1 mês
Produto P2	20%	2 meses
Produto P3	28%	5 meses
Produto P4	30%	6 meses
Total	100%	6 meses

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 6 meses a partir da assinatura do contrato.

7. PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação e aprovação dos produtos, com valores discriminados para cada um dos produtos listados.

Uma vez entregues, os documentos serão submetidos à aprovação final do PNUD. A avaliação técnica dos produtos deverá ocorrer em até 10 dias após o recebimento de todo o material, a aprovação final e pagamento até o prazo máximo de 20 dias.

Somente serão pagos os produtos que efetivamente atenderem tecnicamente às demandas exigidas neste Termo de Referência e que tiverem a qualidade exigida para a consultoria.

8. QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL

Requisitos obrigatórios (eliminatórios):

- Nível superior em qualquer área de formação;
- Pós-Graduação em nível de Mestrado em Administração, Tecnologia da Informação, Engenharia ou áreas afins;
- Experiência comprovada na condução de projetos de consultoria ou assessoramento em OKR.

Requisitos desejáveis (classificatória – pontuável):

- Curso em metodologia de OKR (objective and key results); Experiência comprovada como instrutor de curso em OKR;
- Experiência comprovada como consultor em planejamento estratégico utilizando BSC (balance score cards, em inglês);
- Pós-graduação em Especialização lato sensu em cursos da área de gestão pública; Experiência profissional comprovada em organizações públicas.

9. LOCAL DE TRABALHO

Home-based, com disponibilidade para viagens, visitas técnicas, bem como reuniões e contatos regulares com os parceiros (PNUD e ANVISA).

10. PRAZO PARA ENVIO DE CURRÍCULOS

Os currículos devem ser enviados UNICAMENTE por e-mail para ugp@anvisa.gov.br. No campo assunto da mensagem deve constar apenas "TOR PNUD"

11. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO Procedimentos de seleção:

Os candidatos serão classificados mediante processo seletivo composto de duas fases. A primeira fase compreende a análise curricular e valerá 40 pontos. A segunda fase consistirá em entrevista, que valerá 60 pontos. A pontuação final do processo seletivo, somando-se as pontuações das duas fases, totalizará o máximo de 100 pontos.

Análise Curricular: serão avaliados os currículos dos candidatos em duas fases (validação e pontuação) de acordo com os critérios definidos a seguir. Para a comprovação dos requisitos obrigatórios e desejáveis, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Diploma e certificados dos cursos de graduação, mestrado, especialização ou outros; Declaração ou outra comprovação para a condução de projetos de consultoria ou assessoramento em OKR, em organização privada ou pública.

Qualificação: os currículos serão analisados para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios. Essa etapa tem caráter eliminatório, ou seja, caso o candidato não preencha os requisitos obrigatórios, será eliminado da seleção.

Entrevista: Os três candidatos com maior pontuação no currículo serão entrevistados. Caso haja empate na pontuação do currículo, a ANVISA poderá a seu critério escolher entre os empatados os que serão entrevistados. As entrevistas serão realizadas presencialmente, na sede da Anvisa, em Brasília, ou virtualmente, conforme necessidade.

Pontuação: serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles que cumprirem os requisitos obrigatórios previstos nesse Edital. A pontuação será o resultado da análise das qualificações profissionais desejáveis de formação acadêmica e experiência profissional informadas. Será preenchida a Ficha de Avaliação de cada candidato, de acordo com critérios definidos nesta mesma tabela:

Critério	Pontuação mínima	Pontuação máxima
Curso realizado sobre metodologia de OKR (objective and key results): 2 pontos para cada 8h de curso realizado, até o máximo de 40h	0	10
Experiência comprovada como instrutor de curso em OKR: 2 pontos por turma de curso ministrado, até o máximo de 5 turmas	0	10
Experiência profissional comprovada em organizações públicas: 2 pontos por ano de consultorias prestadas ou trabalho efetivo em organização pública, até o máximo de 5 anos	0	10
Experiência comprovada como consultor em projetos de planejamento estratégico utilizando BSC (balance score cards, em inglês): 1 ponto por projeto comprovado, até o máximo de 5 projetos	0	5
Curso de especialização lato sensu: 1 pontos por curso comprovado, até o máximo de 5 cursos	0	5
Total	0 pontos	40 pontos

Critérios Pontuáveis na entrevista:

Serão pontuados na entrevista com os critérios: “Inadequado” (0 ponto), “pouca adequação” (5 pontos); “adequação” (10 pontos), e “muita adequação” (20 pontos) os seguintes critérios, conforme tabela abaixo:

Critério	Pontuação mínima	Pontuação máxima	Peso	Pontuação máxima final
O candidato apresentou condições para realizar as atividades previstas pelo contrato:	0	20	1	20
O candidato deu exemplo/exemplos de atuação na área prevista pelo Termo de Referência, que possibilita / possibilitam concluir que possui competências e habilidades adequadas para exercer	0	20	1	20

o trabalho;				
O candidato tem disponibilidade para início imediato dos trabalhos	0	20	1	20
Total	0	60	-	60
	Pontos	pontos		pontos

Será selecionado o candidato que alcançar maior pontuação, somando-se a nota da análise e da entrevista.

12. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- a. Em atenção ao Decreto 5.151/2004, não serão admitidos no âmbito dos acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias e controladas.
- b. É permitida a contratação de professor universitário, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: (i) haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem atestando a inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas; (ii) os projetos de pesquisas e estudos sejam aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.
- c. A declaração prevista neste item deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de realização da convocação. Findo o prazo, sem a correspondente entrega, o candidato estará automaticamente eliminado do certame, convocando-se o candidato seguinte na classificação.
- d. A contratação de serviços de consultoria somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores deste órgão, publicandose, no Diário Oficial da União o extrato do contrato, o qual deverá conter: a justificativa da contratação; a identificação do responsável pela execução do contrato; a descrição completa do objeto do contrato; a identificação do contratado; o custo total do contrato; a fonte de recurso do contrato; a vigência do contrato e a data de assinatura do contrato.
- e. Em conformidade com a Portaria MRE nº 8/2017 “É vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado ao projeto de cooperação técnica internacional”. A nova contratação está condicionada ao cumprimento de interstícios, a saber:
 1. Noventa dias para contratação no mesmo projeto;
 2. Quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;
 3. Trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras.
- f. É permitida a contratação de bolsista de Instituição Federal (CAPES e CNPq), desde que

observado o estabelecido na Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010, DOU 16/07/2010.

- g. Regime Jurídico: a execução dos trabalhos previstos não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.
- h. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Coordenação do Projeto, seja por interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique em direitos a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, candidato selecionado para o Edital XXX/008 do Projeto BRA/10/008, DECLARO:

1. Não ter tido acesso ao Termo de Referência e ao Edital antes de sua publicação.
2. Não ser cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, amigo íntimo, ou manter qualquer vínculo profissional ou comercial com membro da Comissão Técnica de Seleção ou Supervisor do Contrato.
3. Não manter vínculo empregatício com nenhum órgão de governo, tanto em âmbito federal quanto estadual ou municipal, bem como com suas autarquias e empresas.
4. Não estar cumprindo contrato de consultoria por produto em qualquer outro projeto de cooperação técnica internacional, comprometendo-me a respeitar os prazos estipulados nos incisos I a III, § 4º, artigo 22 da Portaria MRE nº 08 de 04/01/2017.
5. Ainda, comprometo-me a informar ao supervisor do contrato a ser assinado a ocorrência de nomeação em cargo público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes de posse, ou a intenção de assinatura de outro contrato de consultoria por produto, para que a rescisão do contrato seja feita.

Brasília, xx de xxxxxxxx de 2020.

ASSINATURA

NOME